CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA DL DENTAL LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES**, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Felismino Ardizzon**, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, e o Sr. **Paulo Vaneli**, portador do CPF 117.744.607-34, RG 181.381/ES, brasileiro, casado, agente público, residente na Rua Nicolau Schuans, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal- ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **DL DENTAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 07.827.565/0001-96, Inscrição Estadual 082.372.73-0 com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes n° 2782 – Loja, Bairro Jesus de Nazareth – Vitoria-ES, CEP: 29.052-014, Tel 27 3182-1300, E-mail: licita@doctorline.com.br , neste ato representada por seu representante legal, o Sr **Erlinton Nascimento Storch**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 052.634.057-66, RG 1.380.133, SSP/ES residente e domiciliado na Rua Jose Luiz Gabeira, 170/101C, Barro Vermelho, Vitória - ES, CEP: 29.057-570, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no(s), e o que consta no(s) Pregão 003/2019, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para **Fornecimento de Materiais Odontológicos,** conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 003/2019, especificações abaixo.

Item	Quant.	Und	Especificação dos materiais	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	30	Cx	Anestésico odontológico. Solução estéril injetável de cloridrato de lidocaína 2% (20 mg/ml) em associação com hemitartarato de norepinefrina (equivalente a 1:50.000 ou 0,02 mg/ml de norepinefrina) acondicionadas em tubetes plásticos de 1,8 ml. Via de Administração: Parenteral, com injeção intra-óssea, conjuntival e intracanal. Cada caixa contém 50 tubetes de plástico. Uso pediátrico e adulto.	CRISTALIA	134,00	4.020,00
04	06	Pote	Anestésico odontológico tópico gel (Benzocaína 0,2 g, Excipientes q.s.p 1,0 g, Excipientes: Sacarina Sódica, Polietilenoglicol 4.000, Polietilenoglicol 400, Aroma Tutti-Frutti e Corante. Ponte com 12 g.	DFL/BENZOTOP	8,90	53,40
07	02	Unid.	Curativo Alveolar de ação cicatrizante, anestésica, anti-inflamatória e anti-microbiana. Indicado como uma barreira física após as extrações dentárias. Embalagem com 10 gramas.	BIODINAMICA/AVEOLEX	37,00	74,00
09	20	Unid.	Fita matriz em aço inoxidável maleável com 5 mm de largura	MAQUIRA	2,00	40,00
10	05	Unid.	Fita matriz em aço inoxidável maleável com 7 mm de largura	MAQUIRA	2,30	11,50
11	20	Unid	Resina Composta Híbrida Flow, fotoativado de baixa viscosidade. Seringa com 2 g. Cor A3. Com data de validade de no mínimo 2 anos.	FGM OPALLIS FLOW	49,00	980,00
21	10	Pct	Algodão rolete dental - pct c/ 100 unidades. Indicado para afastamento da bochecha e absorção de liquidos em tratamento odontológico.	CREMER	2,00	29,00
31	10	Unid	Resina Composta Híbrida Flow, fotoativado de baixa viscosidade. Seringa com 2 g. Cor A1. Com data de validade de no mínimo 2 anos.	FGM OPALLIS FLOW	55,00	550,00
32	20	Unid	Resina Composta Híbrida Flow, fotoativado de baixa viscosidade. Seringa com 2 g. Cor A2. Com data de validade de no mínimo 2 anos.	FGM PREVENT	55,00	1.100,00
42	03	Unid	Paramonoclorofenol canforado, frasco 20 ml.	BIODINAMICA	6,80	20,40
47	10	Unid	Cimento forrador de hidróxido de cálcio (cimento de hidróxido de cálcio radiopaco. Sistema pasta-pasta. Composição de hidróxido de cálcio autoendurecível e rígida, usada somente para uso odontológico e indicada para capeamento pulpar e forro protetor sob materiais restauradores, cimentos, etc. Caixa composta de Kit de 2 pastas, base com 13 g e catalisador com 11 g.).	DENTSPLAY HYDRO C	65,00	650,00
48	05	Unid	Resina micro-hibrida fotopolimerizavel cor A1 (Resina micro hibrida para restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores Classes I, II, III, IV, V; Fechamento de diastemas e esplintagem de dentes com mobilidade. Seringa com 4g: quantidade suficiente para a realização de 30 restaurações (em média);	3M/Z100	44,90	224,50
49	20	Unid	Resina micro-hibridafotopolimerizavel cor A2 (Resina microhibrida para restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores Classes I, II, III, IV, V; Fechamento de diastemas e esplintagem de dentes com mobilidade. Seringa com 4g: quantidade suficiente para a realização de 30 restaurações (em média);	3M/Z100	44,90	898,00
50	20	Unid	Resina micro-hibridafotopolimerizavel cor A3 (Resina microhibrida para restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores Classes I, II, III, IV, V; Fechamento de diastemas e esplintagem de dentes com mobilidade. Seringa com 4g: quantidade suficiente para a realização de 30 restaurações (em média).	3M/Z100	44,90	898,00

51	20	Unid	Resina micro-hibridafotopolimerizavel cor A3,5 (Resina microhibrida para restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores Classes I, II, III, IV, V; Fechamento de diastemas e esplintagem de dentes com mobilidade. Seringa com 4g: quantidade suficiente para a realização de 30 restaurações (em média);	3M/Z100	44,90	898,00
56	05	Unid	Hidróxido de Cálcio P.A. pote 10 g.	BIODINAMICA	5,00	25,00
59	10	Cx	Amalgama de 2 porções - embalagem com 50 cápsulas de 2 porções. Composição: 40% de prata, 31,3% de estanho, 28,7% de cobre e 47,9% mercúrio. Particulas em limalha esféricas de prata, sem gama II e zinco.	SDI	140,00	1.400,00
60	15	Unid	Resina micro-hibrida fotopolimerizavel cor B1 (Resina micro híbrida para restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores Classes I, II, III, IV, V; Fechamento de diastemas e esplintagem de dentes com mobilidade. Seringa com 4g: quantidade suficiente para a realização de 30 restaurações (em média);	3M/Z100	44,90	673,50
61	5	Unid	Resina micro-hibrida fotopolimerizavel cor B2 (Resina micro híbrida para restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores Classes I, II, III, IV, V; Fechamento de diastemas e esplintagem de dentes com mobilidade. Seringa com 4g: quantidade suficiente para a realização de 30 restaurações (em média);	3M/Z100	44,90	224,50
63	38	Pct	Sugador plástico em PVC atóxico descartável com tubo transparente com fio de aço desenvolvido para fixação imediata na posição desejada. Possui ponteira em PVC colorido. Macio, vazado e aromatizado artificialmente. Comprimento: 10 cm, pacote com 40 unidades.	SS PLUS	6,70	254,60
Valor Total do Contrato						**13.024,40**

§ 1º Os Materiais objeto deste contrato estão de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA, e foram aprovados quando aos termos de qualidade e desempenho.

§ 2º Todos os Materiais, objeto deste contrato, serão entregues com prazo de validade igual ou superior a fração de 80% do total de prazo validade previsto pelo fabricante. Assumimos que se forem entregues materiais com prazo de validade inferior ao estipulado, estes serão substituídos imediatamente, ou não serão quitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração. Os quantitativos do objeto constante deste Contrato foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a administração contratá-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou CONTRATANTE qualquer indenização pelos quantitativos não realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 003/2019, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos produtos objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na clausula primeira, totalizando:

§ 1° - O valor total do presente contrato é de **R$ 13.024,40**. (Treze mil, vinte e quatro reais e quarenta centavos)

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado na tesouraria da PMRB-ES, ou através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação **(carimbo do recebimento definitivo). No caso do fornecedor optar por deposito em conta corrente, fica sob sua responsabilidade informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do deposito**.

§ 3° - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4° - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5° - O valor será fixo e irreajustável.

§ 6° - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelo responsável do recebimento.

§ 7° - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8° - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9° - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **30/11/2019**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Sr Josimara Lameira, fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega do equipamento nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não

contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

13. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

14. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

15. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

16. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
e) Manter servidor designado para a função de fiscalização dos serviços;
f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;
g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

M = 0, 005 x C x D
onde:
M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução co Contrato;
d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
g) Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
h) Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acirna, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Fundo Municipal de Saúde.

§ 6º - **Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:** A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:
Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
Processo 7404/2018
Pregão 003/2019;
Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 04 de Abril de 2019.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal
Edivaldo Fabris
Secretario Municipal de Saúde

CONTRATADA

Dl Dental Ltda – EPP
Erlinton Nascimento Storch
CPF nº 052.634.057-66
Representante Legal da Empresa